

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 3 /2016 do Município de Sarzedo

“Altera o artigo 195 do Capítulo IV do Parcelamento do Solo da Lei Orgânica Municipal de Sarzedo”.

A Câmara Municipal de Sarzedo Aprova e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sarzedo promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Sarzedo:

Art. 1º- O artigo 195 do Capítulo IV do Parcelamento do Solo passa a ter a seguinte redação:

“Art. 195 - O parcelamento do solo para fins urbanos far-se-á na forma da lei com lotes de, no mínimo, 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área e estrita obediência às normas ambientais emanadas pelos órgão federais e estaduais competentes, no tocante à desmatamentos, abertura de vias e esgotamento sanitário, e autorização expressa do CODEMA.”

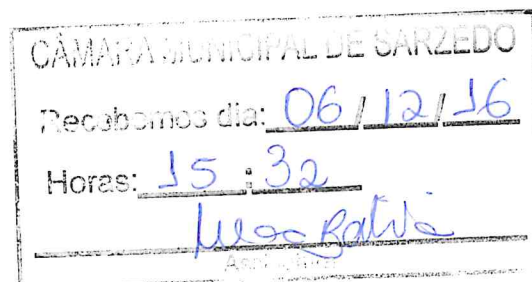
Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Sarzedo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2016.

Jaides A. de O. Moreira
JAIDES ALEXANDRE DE OLIVEIRA MOREIRA
Vereador
PDT

Rodnei de Freitas Campos
RODNEI DE FREITAS CAMPOS
Vereador
PDT

Osmar Gomes de Souza
OSMAR GOMES DE SOUZA
Vereador
PMDB





End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro,
nº 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000

JUSTIFICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA 03 A LOM


Ressaltamos que como no texto original do artigo alterado, os lotes de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados) é importante no contexto de uma melhor urbanização nas construções unifamiliar, garantindo melhor qualidade de vida para os munícipes sarzedenses.

Todavia, que a proposta vem de encontro com os anseios da comunidade, uma vez que o referido lote de 360m² vem trazendo um crescimento desproporcional com a realidade da cidade.

De acordo com levantamentos junto à Secretaria Municipal de Obras, constatamos que os bairros aprovados com lotes de 360m², exemplo, Bairros: Masterville e parte do Santa Rosa, tiveram um crescimento irrelevante, onde o Plano Diretor e o Código de Obras permitem aprovação unifamiliares, elevando assim, o número de residências, e conseqüentemente o alto índice populacional, exigindo, portanto, de uma forma precoce, infraestruturas, como escolas, postos de saúdes, etc.

Já a proposta apresentada para lotes de no mínimo 250m², vem ao encontro de atender as demandas estabelecer um menor índice de crescimento por área ocupada, como podemos destacar os bairros Riacho da Mata, Serra Azul e Liberdade I, os quais mantiveram um crescimento ordenado com melhor qualidade de vida para a população.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2016.


JAIDES ALEXANDRE DE OLIVEIRA MOREIRA
Vereador
PDT


RODNEI DE FREITAS CAMPOS
Vereador
PDT


OSMAR GOMES DE SOUZA
Vereador
PMDB



Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

PORTARIA 40/2016

“Nomeiam-se os integrantes da Comissão Especial de Análise a Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal de Sarzedo nº 03/2016”

O Presidente da Câmara Municipal em exercício, Sr. José Gonçalves de Oliveira, no uso legal das suas atribuições, notadamente o que dispõe o artigo 113 do Regimento Interno,

RESOLVE:

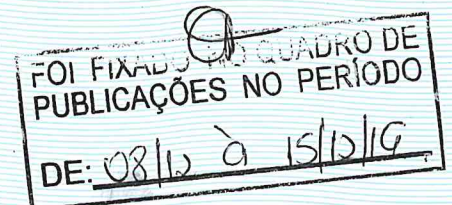
Artigo 1º - A comissão Especial de análise a Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal de Sarzedo nº 03/2016, será integrada pelos seguintes membros:

- ⇒ Vereador Chaslei Antônio Martins – PMDB
- ⇒ Vereador Rodrigo Antônio Ferretti – PR
- ⇒ Vereador Wilson Ramos de Jesus – PTB

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 2016.



JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

**Parecer da Comissão Especial ao Projeto de Emenda à
Lei Orgânica Municipal nº 03/2016.**

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 03/2016 aletra o artigo 195 do capítulo IV do parcelamento do Solo da Lei Orgânica Municipal de Sarzedo, passando para 250 metros quadrados o mínimo de área exigido para lotes em parcelamentos do solo para fins urbanos.

O módulo mínimo de parcelamento do solo urbano é definido pelo Município, desde que respeite os limites da Lei Federal nº 6766/79, o que está correto no presente projeto.

Considerando os artigos 39 e 40 da Lei Orgânica do Município, o presente projeto pode ser de iniciativa de qualquer membro da Câmara Municipal.

Sendo assim, o presente projeto de lei está de acordo com a constituição e a legislação pertinente e o presente parecer opina pela sua aprovação.

Sala das comissões, 09 de dezembro de 2016.


CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
Presidente


RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
Relator


WILSON RAMOS DE JESUS
Membro